PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1109 – CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI 375/04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

" AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DE VALORES DAS DIÁRIAS FIXADAS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 006/1997."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo , Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1° - As diárias fixadas pela Lei Municipal 006/1997, deverão receber a correção de 71, 26% (setenta e um virgula vinte e seis por cento), referente à recomposição inflacionária do período de Janeiro de 1997 à fevereiro de 2004, sendo utilizada como parâmetro, a variação do INPC do período.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de novembro de 2004

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças